



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 47646/18

EXERCÍCIO: 2019
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
DATA DE ENTRADA: 15/06/2018
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2019.
INTERESSADOS: Maria Leonice Lopes Vital



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de Junho de 2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 326/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Ventura aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Nova Olinda e suas alterações para o exercício de 2019;

- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à

ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a

expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de

recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2018;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 31 de Outubro de 2018;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o

amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018p por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPEAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de JUNHO de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso

e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Boa Ventura em, 06 de junho de 2018.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2019 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

OBS: Este município não tem Instituto de Previdência Próprio.

**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2019

R\$ 1,00

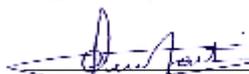
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	27.793.266	26.660.207	87.989,850	28.904.989	26.660.200	91.509,420	30.061.196	26.659.450	95.169,820
Receitas Primárias (I)	27.678.827	26.550.434	87.627,551	28.785.973	26.550.427	91.132,631	29.937.419	26.549.680	94.777,959
Despesa Total	27.793.266	26.660.207	87.989,850	28.904.989	26.660.200	91.509,420	30.061.196	26.659.450	95.169,820
Despesas Primárias (II)	27.260.548	26.149.207	86.303,335	28.350.963	26.149.200	89.755,446	29.485.008	26.148.464	93.345,684
Resultado Primário (III) = (I - II)	418.279	401.227	1.324,217	435.010	401.227	1.377,185	452.411	401.216	1.432,274
Resultado Nominal	-131.285	-125.933	-415,630	-128.813	-118.810	-407,806	-133.966	-118.806	-424,119
Dívida Pública Consolidada	9.367.896	8.985.991	29.657,536	9.742.612	8.985.991	30.843,837	10.132.316	8.985.736	32.077,590
Dívida Consolidada Líquida	6.147.560	5.896.940	19.462,372	6.393.462	5.896.940	20.240,867	6.649.201	5.896.773	21.050,502

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB Real (Crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,40	3,40	3,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	31.586,90	31.586,90	31.586,90

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 17:16:08


CLAIR LEFFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2019

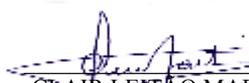
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	28.773.051	91.091,722	12.800.744	40.525,484	-15.972.307	(55,51)
Receitas Primárias (I)	28.697.201	90.851,590	12.726.436	40.290,234	-15.970.765	(55,65)
Despesa Total	28.773.051	91.091,722	14.389.106	45.554,029	-14.383.945	(49,99)
Despesas Primárias (II)	28.397.051	89.901,355	13.961.635	44.200,713	-14.435.416	(50,65)
Resultado Primário (III) = (I - II)	300.150	950,236	-1.235.199	-3.910,479	-1.535.349	(511,53)
Resultado Nominal	-636.827	-2.016,112	-636.827	-2.016,112	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.602.328	27.233,846	8.602.328	27.233,846	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.645.166	17.871,857	5.645.166	17.871,857	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2017	31.586,90
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	31.586,90

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 17:16:22


CLAIR LEIFÃO MARTINS
CPF 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
VITAL
PREFEITA

**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	26.921.127	28.773.051	6,88	26.660.201	(7,34)	27.793.266	4,25	28.904.989	4,00	30.061.196	4,00	
Receitas Primárias (I)	26.801.127	28.697.201	7,07	26.550.428	(7,48)	27.678.827	4,25	28.785.973	4,00	29.937.419	4,00	
Despesa Total	26.921.127	28.773.051	6,88	26.660.201	(7,34)	27.793.266	4,25	28.904.989	4,00	30.061.196	4,00	
Despesas Primárias (II)	26.660.127	28.397.051	6,52	26.149.201	(7,92)	27.260.548	4,25	28.350.963	4,00	29.485.008	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	141.000	300.150	112,87	401.227	33,68	418.279	4,25	435.010	4,00	452.411	4,00	
Resultado Nominal	-2.320.335	-636.827	(72,55)	-131.889	(79,29)	-131.285	(0,46)	-128.813	(1,88)	-133.966	4,00	
Dívida Pública Consolidada	5.132.829	8.602.328	67,59	8.985.991	4,46	9.367.896	4,25	9.742.612	4,00	10.132.316	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.812.494	5.645.166	100,72	5.896.940	4,46	6.147.560	4,25	6.393.462	4,00	6.649.201	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	25.327.996	26.293.568	3,81	26.660.201	1,39	26.660.207	0,00	26.660.200	0,00	26.659.450	0,00	
Receitas Primárias (I)	25.215.097	26.224.254	4,00	26.550.428	1,24	26.550.434	0,00	26.550.427	0,00	26.549.680	0,00	
Despesa Total	25.327.996	26.293.568	3,81	26.660.201	1,39	26.660.207	0,00	26.660.200	0,00	26.659.450	0,00	
Despesas Primárias (II)	25.082.441	25.949.969	3,46	26.149.201	0,77	26.149.207	0,00	26.149.200	0,00	26.148.464	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	132.656	274.285	106,76	401.227	46,28	401.227	0,00	401.227	0,00	401.216	0,00	
Resultado Nominal	-2.183.023	-581.949	(73,34)	-131.889	(77,34)	-125.933	(4,52)	-118.810	(5,66)	-118.806	0,00	
Dívida Pública Consolidada	4.829.079	7.861.032	62,79	8.985.991	14,31	8.985.991	0,00	8.985.991	0,00	8.985.736	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.646.057	5.158.700	94,96	5.896.940	14,31	5.896.940	0,00	5.896.940	0,00	5.896.773	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2016	2017	2018	2019	2020	2021	
6,29	2,95	4,50	4,25	4,00	4,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 17:16:36


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-356.578	100,00	4.560.172	100,00	259.707	100,00
TOTAL	-356.578	100	4.560.172	100	259.707	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 17:16:49


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

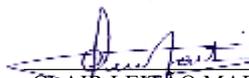
Exercício: 2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
Receitas de Capital	0	0	34.250
Alienação de Bens	0	0	34.250
Alienação de Bens Móveis	0	0	34.250
Alienação de Bens Móveis	0	0	34.250
TOTAL	0	0	34.250

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 17:17:20


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 17:19:59


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

17

Exercício: 2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

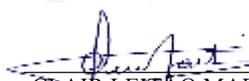
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 17:17:50


CLAIR LEIFÃO MARTINS
CPF 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

KAMILA LOPES VITAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
VITAL
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

NADA A REGISTRAR

TOTAL				
-------	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 17:18:06


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2019 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2019. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 17:18:20


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal				57.338	0,21
01	031	2001	1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal		10.425	0,04
			Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar o prédio da Câmara Municipal			
	000002	4490.51	99 000 Obras e Instalações	Fiscal	10.425	0,00
01	031	2001	1002 Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal		31.275	0,11
			Objetivo: Adquirir veículo para a Câmara Municipal.			
	000003	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.275	0,00
01	031	2001	2001 Manutenção da Câmara Municipal		15.638	0,06
			Objetivo: Manter as atividades administrativas da Câmara Municipal.			
	000014	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	15.638	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.010	Gabinete do Prefeito				5.213	0,02
04	122	2001 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a)			3.128	0,01
		Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a).				
	000035	4490.51 99 000 Obras e Instalações	Fiscal		1.043	0,00
	000036	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		2.085	0,00
04	122	2001 2004 Apoio ao Empreendedorismo Local - Agente de Desenvolvimento			2.085	0,01
		Objetivo: Apoiar os micro e pequenos empreendedores do município, como forma de promover o desenvolvimento e fortalecimento da economia local.				
	000043	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		2.085	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.020	Procuradoria Geral do Município				2.606	0,01
04	122	2001	2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município		2.606	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município, através da defesa do interesse público no Processo Judiciário.						
000060	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.606	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Administração				5.213	0,02
04	122	2001	2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração		5.213	0,02
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração.						
000077	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Finanças			499.358	1,80
28 062 0001	0001 Pagamento de Ações Judiciais (precatórios e outros)			62.550	0,23
	Objetivo: Pagar Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.				
000080	4690.91 99 000 Sentenças Judiciais		Fiscal	62.550	0,00
28 843 0001	0002 Amortização e Encargos da Dívida Contratada			10.425	0,04
	Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos de financiamentos.				
000082	4690.71 99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fiscal	10.425	0,00
28 843 0001	0003 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS			417.000	1,50
	Objetivo: Pagar os encargos da dívida junto ao INSS.				
000084	4690.71 99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fiscal	417.000	0,00
28 843 0001	0005 Pagamento de Dívida Junto a CAGEPA e ENERGISA			5.213	0,02
	Objetivo: Pagar o Parcelamento da Dívida junto a CAGEPA e ENERGISA				
000087	4690.71 99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fiscal	5.213	0,00
04 123 2001	2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças			4.170	0,01
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças, atendendo as Gerências de Administração Tributária, Tesouraria e Contabilidade.				
000104	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	4.170	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera		Orçamentária	
							%	
02.050	Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo						1.451.681	5,22
16 482 1005	1003 Melhoria Habitacional						524.378	1,89
	Objetivo: Construir e/ou reconstruir unidades habitacionais no município de Boa Ventura, para melhor atender à população.							
000105	4490.51 99 000	Obras e Instalações			Fiscal		3.128	0,00
000106	4490.51 99 052	Obras e Instalações			Fiscal		521.250	0,00
26 782 1005	1005 Construção e/ou recuperação de Passagens Molhadas						20.850	0,07
	Objetivo: Construir ou recuperar passagens molhadas nas diversas localidades deste Município, demanda do orçamento Participativo.							
000107	4490.51 99 000	Obras e Instalações			Fiscal		20.850	0,00
15 451 1005	1007 Aquisição e Desapropriação de Imóveis						26.062	0,09
	Objetivo: Adquirir e desapropriar imóveis para a abertura de avenidas, construção de casas, prédios públicos e outros.							
000108	4590.61 99 000	Aquisição de Imóveis			Fiscal		26.062	0,00
23 695 1005	1010 Implantação de Infraestrutura Turística						875.700	3,15
	Objetivo: Implantar no município, infraestrutura turística, como construção de pavimentação (asfáltica ou em paralelepípedo), construção de Portal Turístico, Construção e/ou Recuperação de Praças, Centro de Artesanato, Praça de Eventos e outros.							
000109	4490.51 99 000	Obras e Instalações			Fiscal		10.425	0,00
000110	4490.51 99 052	Obras e Instalações			Fiscal		865.275	0,00
15 122 2001	2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo						4.691	0,02
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.							
000125	4490.51 99 000	Obras e Instalações			Fiscal		521	0,00
000126	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		4.170	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente				2.261.705	8,14
20 606 1005 1011	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas				370.087	1,33
	Objetivo: Adquirir máquinas e implementos agrícolas e hidráulicos para atender as comunidades rurais do município de Boa Ventura.					
000134	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		5.213	0,00
000135	4490.52 99 052 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		364.874	0,00
18 544 1005 1012	Construção, recuperação e/ou ampliação de Açudes e Barragens				526.463	1,89
	Objetivo: Construir, recuperar e/ou ampliar açudes e barragens no município de Boa Ventura.					
000137	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		5.213	0,00
000138	4490.51 99 052 Obras e Instalações		Fiscal		521.250	0,00
18 544 1005 1013	Implantação de Abastecimento de Água				946.590	3,41
	Objetivo: Implantar o abastecimento d'água através da construção de poços artesianos, poços amazonas, caixas d'água, cisternas e açudes nas diversas comunidades e localidades do município de Boa Ventura, demanda do Orçamento Participativo.					
000139	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		8.340	0,00
000140	4490.51 99 052 Obras e Instalações		Fiscal		886.125	0,00
000141	4490.52 99 052 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		52.125	0,00
20 606 1005 1014	Construção e estruturação de Galpão para a Agricultura Familiar				401.363	1,44
	Objetivo: Construir e estruturar galpão para armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.					
000142	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		5.213	0,00
000143	4490.51 99 052 Obras e Instalações		Fiscal		375.300	0,00
000144	4490.52 99 052 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		20.850	0,00
20 606 1005 1015	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Matadouro Público				15.638	0,06
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar Matadouro Público municipal.					
000146	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		15.638	0,00
20 122 2001 2011	Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente				1.564	0,01
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente.					
000161	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		521	0,00
000162	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		1.043	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Educação				2.904.510	10,45
12 365 1002 1018	Construção, Ampliação e/ou reforma de Escola Infantil e Creche				1.046.669	3,77
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar Escola Infantil e Creche no município de Boa Ventura.					
000169	4490.51 99 001	Obras e Instalações		Fiscal	4.170	0,00
000170	4490.51 99 015	Obras e Instalações		Fiscal	1.042.499	0,00
12 361 1002 1019	Aquisição de Transporte Escolar				255.412	0,92
	Objetivo: Adquirir transporte escolar para atender aos alunos do ensino fundamental da zona rural do município de Boa Ventura.					
000171	4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	5.213	0,00
000172	4490.52 99 015	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	250.199	0,00
12 368 1002 1020	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadra Poliesportiva				635.925	2,29
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar quadra poliesportiva com vestiário.					
000173	4490.51 99 001	Obras e Instalações		Fiscal	10.425	0,00
000174	4490.51 99 015	Obras e Instalações		Fiscal	521.250	0,00
000175	4490.51 99 053	Obras e Instalações		Fiscal	104.250	0,00
12 361 1002 1021	Construção, Ampliação e/ou reforma de Escola de Ensino Fundamental				687.008	2,47
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar Escola de ensino fundamental no município de Boa Ventura.					
000176	4490.51 99 001	Obras e Instalações		Fiscal	10.425	0,00
000177	4490.51 99 015	Obras e Instalações		Fiscal	521.250	0,00
000178	4490.51 99 053	Obras e Instalações		Fiscal	155.333	0,00
12 368 1002 1022	Aquisição de Equipamentos para Estruturação da Educação Básica				259.583	0,93
	Objetivo: Adquirir equipamentos e material permanente para estruturação da educação básica.					
000179	4490.52 99 015	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	104.250	0,00
000180	4490.52 99 050	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	103.208	0,00
000181	4490.52 99 053	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	52.125	0,00
12 361 1002 2016	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%				1.042	0,00
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40%.					
000201	4490.51 99 019	Obras e Instalações		Fiscal	521	0,00
000202	4490.52 99 019	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	521	0,00
12 368 2001 2019	Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação				1.564	0,01
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Educação.					
000240	4490.51 99 001	Obras e Instalações		Fiscal	521	0,00
000241	4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	1.043	0,00
12 365 1002 2020	Manutenção da Educação Infantil/Creche MDE/FNDE				1.563	0,01
	Objetivo: Manter as atividades da educação infantil e creches municipais.					
000256	4490.51 99 001	Obras e Instalações		Fiscal	521	0,00
000257	4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	521	0,00
000258	4490.52 99 015	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	521	0,00
12 361 1002 2021	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos				521	0,00
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos.					
000268	4490.52 99 015	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	521	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Educação				2.904.510	10,45
12	361	1002	2024 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE		6.777	0,02
			Objetivo: Manter as atividades administrativas de manutenção do desenvolvimento do ensino - MDE			
	000290	4490.51	99 001 Obras e Instalações	Fiscal	521	0,00
	000291	4490.52	99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.043	0,00
	000292	4590.61	99 001 Aquisição de Imóveis	Fiscal	5.213	0,00
12	361	1002	2025 Manutenção do Salário Educação		4.170	0,01
			Objetivo: Manter a cota municipal de salário educação.			
	000300	4490.52	99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.170	0,00
12	361	1002	2026 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%		521	0,00
			Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 40%.			
	000312	4490.52	99 019 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00
12	365	1002	2028 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%		626	0,00
			Objetivo: Manter a educação infantil e Creche - FUNDEB 40%			
	000328	4490.51	99 019 Obras e Instalações	Fiscal	313	0,00
	000329	4490.52	99 019 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	313	0,00
12	361	1002	2032 Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado		1.043	0,00
			Objetivo: Manter as atividades do Programa Brasil Alfabetizado.			
	000342	4490.52	99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.043	0,00
12	368	1002	2068 Manutenção de Outros Programas do FNDE		2.086	0,01
			Objetivo: Manter outros Programas do FNDE.			
	000362	4490.51	99 015 Obras e Instalações	Fiscal	1.043	0,00
	000363	4490.52	99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.043	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer				721.933	2,60
27 812 1004 1023	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva				718.283	2,58
	Objetivo: Construir, ampliar ou reformar Ginásio de Esportes, quadra de esportes, campo de futebol e outros.					
000366	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		9.383	0,00
000367	4490.51 99 052 Obras e Instalações		Fiscal		708.900	0,00
13 392 2001 2036	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer				1.564	0,01
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.					
000388	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		521	0,00
000389	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		1.043	0,00
13 392 1004 2064	Manutenção da Banda de Música e/ou Artistas do Município				1.043	0,00
	Objetivo: Contribuir para a melhoria da qualidade técnica e artística da Banda de Música Filarmônica e/ou conjuntos musicais do município, através de bolsas de estudos, bem como, apoiar os artistas da terra que necessitem propagar sua arte.					
000402	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		1.043	0,00
13 392 1004 2078	Manutenção da Biblioteca Municipal				1.043	0,00
	Objetivo: Manter as ações desenvolvidas na Biblioteca Municipal, permitindo a inclusão social, garantindo o acesso de todos os cidadãos a todos os tipos de informação local, nacional e internacional, com profundidade e pertinência, contribuindo para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos municípios de Boa Ventura-PB.					
000406	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		1.043	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.090	Secretaria de Saúde				4.841.890	17,42
10 303 1001	1026 Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares				420.128	1,51
	Objetivo: Construir melhorias sanitárias domiciliares na sede do município e outras comunidades da zona rural.					
000407	4490.51 99 002 Obras e Instalações		Seguridade		3.128	0,00
000408	4490.51 99 051 Obras e Instalações		Seguridade		417.000	0,00
10 303 1001	1027 Construção, Implantação e/ou Ampliação de Rede de Esgotamento Sanitário				1.574.174	5,66
	Objetivo: Construir, implantar e/ou ampliar rede de esgotamento sanitário no município de Boa Ventura.					
000409	4490.51 99 002 Obras e Instalações		Seguridade		10.425	0,00
000410	4490.51 99 051 Obras e Instalações		Seguridade		1.563.749	0,00
10 303 1001	1029 Construção e/ou ampliação de Sistema de Abastecimento D'água				946.590	3,41
	Objetivo: Construir ou ampliar sistema de abastecimento d'água através da construção de Caixas d'água, cisternas, Poços, entre outros, na sede e demais comunidades do município, demanda do Orçamento Participativo.					
000411	4490.51 99 002 Obras e Instalações		Seguridade		8.340	0,00
000412	4490.51 99 051 Obras e Instalações		Seguridade		938.250	0,00
10 303 1001	1030 Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas				528.548	1,90
	Objetivo: Construir e/ou reconstruir moradias para combater a doença de chagas na sede do município, e outras localidades.					
000413	4490.51 99 002 Obras e Instalações		Seguridade		7.298	0,00
000414	4490.51 99 051 Obras e Instalações		Seguridade		521.250	0,00
10 301 1001	1031 Construção e/ou Implantação de Aterro Sanitário				1.052.924	3,79
	Objetivo: Construir e Implantar aterro sanitário para resíduos sólidos no município de Boa Ventura.					
000415	4490.51 99 002 Obras e Instalações		Seguridade		10.425	0,00
000416	4490.51 99 051 Obras e Instalações		Seguridade		1.042.499	0,00
10 301 1001	1032 Aquisição de Veículo Compactador de Lixo				312.749	1,13
	Objetivo: Adquirir um carro compactador de lixo e equipamento coletor, para que possa dar suporte ao serviço de coleta. Onde o carro compactador poderá executar melhor o serviço e de maneira mais prática com ajuda também dos demais equipamentos existentes no município bem como o novo coletor a ser adquirido, pois o mesmo possui dispositivo capaz de imprensar o lixo, reduzindo o seu volume e ocupando menos espaço.					
000417	4490.52 99 051 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		312.749	0,00
10 301 2001	2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde				6.777	0,02
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde.					
000436	4490.51 99 002 Obras e Instalações		Seguridade		521	0,00
000437	4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		1.043	0,00
000438	4590.61 99 002 Aquisição de Imóveis		Seguridade		5.213	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.100	Fundo Municipal de Saúde				1.246.618	4,49
10	301	1001	1033 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Saúde da Família		315.878	1,14
			Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar Unidades de Saúde da Família no município de Boa Ventura, demanda do Orçamento Participativo.			
	000439	4490.51	99 002 Obras e Instalações	Seguridade	3.128	0,00
	000440	4490.51	99 014 Obras e Instalações	Seguridade	312.750	0,00
10	301	1001	1034 Aquisição de Equipamentos para Estruturação da Atenção Básica		714.111	2,57
			Objetivo: Adquirir equipamentos e/ou veículos para estruturação da atenção Básica .			
	000441	4490.52	99 002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	78.188	0,00
	000442	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	229.349	0,00
	000443	4490.52	99 051 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	93.825	0,00
	000444	4490.52	99 054 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	312.749	0,00
10	301	1001	1035 Implantação de Polo de Academia da Saúde.		191.820	0,69
			Objetivo: Implantação de Polo de Academia da Saúde para a orientação de práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis, como forma de prover infraestrutura adequada ao Programa Academia da Saúde.			
	000445	4490.51	99 014 Obras e Instalações	Seguridade	187.650	0,00
	000446	4490.52	99 002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	4.170	0,00
10	303	1001	2040 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica		2.085	0,01
			Objetivo: Manter o Programa de Assistência Farmacêutica Básica.			
	000453	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.085	0,00
10	304	1001	2041 Manutenção das Ações Estruturantes da Vigilância Sanitária		1.043	0,00
			Objetivo: Manter as Ações Estruturantes da Vigilância Sanitária			
	000460	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00
10	301	1001	2042 Manutenção de Estratégia Saúde da Família e Nucleo de Apoio a Saúde da Família/NASF.		5.213	0,02
			Objetivo: Manter ações voltadas a Estratégia Saúde da Família e ao Nucleo de Apoio a Saúde da Família.			
	000471	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.213	0,00
10	301	1001	2043 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde -ACS		521	0,00
			Objetivo: Manter o Programa Agentes Comunitários de Saúde.			
	000481	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
10	305	1001	2044 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS		516	0,00
			Objetivo: Manter as Ações do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS			
	000491	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	516	0,00
10	301	1001	2045 Manutenção do Programa Bucal		1.043	0,00
			Objetivo: Manter as ações do Programa Saúde Bucal.			
	000500	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00
10	301	1001	2046 Manutenção de Outros Programas do SUS		1.043	0,00
			Objetivo: Manter outros Programas do SUS como PMAQ, PSE e outras ações desenvolvidas pelo SUS.			
	000518	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.100	Fundo Municipal de Saúde				1.246.618	4,49
10 302 1001	2047 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				834	0,00
	Objetivo: Manter a Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, com atendimentos na Unidade Mista de Saúde, garantindo o acesso à saúde de qualidade.					
000531	4490.51	99 014	Obras e Instalações	Seguridade	313	0,00
000532	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
10 301 1001	2070 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios				1.043	0,00
	Objetivo: Manter o Fundo Municipal de Saúde					
000551	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00
10 301 1001	2074 Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ				11.468	0,04
	Objetivo: Melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio das equipes de Atenção Básica à Saúde.					
000565	4490.51	99 014	Obras e Instalações	Seguridade	1.043	0,00
000566	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.425	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.110	Secretaria de Assistência Social				3.128	0,01
08 243 1003	2049 Manutenção do Conselho Tutelar				521	0,00
	Objetivo: Manter as atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente cuja finalidade é fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e promover os encaminhamentos para a solução dos problemas afetos a criança e adolescente.					
000574	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		521	0,00
08 244 2001	2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social				1.564	0,01
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social.					
000591	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Seguridade		521	0,00
000592	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		1.043	0,00
08 244 1003	2052 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos				1.043	0,00
	Objetivo: Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, Conselho da pessoa idosa, e outros.					
000599	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		1.043	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social						537.671	1,93
08 244 1003 1037	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, CREAS						528.547	1,90
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.							
000600	4490.51	99 000	Obras e Instalações			Seguridade	5.213	0,00
000601	4490.51	99 029	Obras e Instalações			Seguridade	255.413	0,00
000602	4490.51	99 052	Obras e Instalações			Seguridade	255.413	0,00
000603	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	2.082	0,00
000604	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.213	0,00
000605	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.213	0,00
08 244 1003 2055	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS						1.043	0,00
	Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.							
000624	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	1.043	0,00
08 244 1003 2057	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Progr						1.564	0,01
	Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.							
000652	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	1.564	0,00
08 244 1003 2059	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGDPBF						3.128	0,01
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.							
000664	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	3.128	0,00
08 244 1003 2061	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS						1.564	0,01
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.							
000672	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	1.564	0,00
08 244 1003 2069	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/						261	0,00
	Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.							
000679	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	261	0,00
08 244 1003 2075	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassis						1.043	0,00
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.							
000701	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	1.043	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social				537.671	1,93
08	243	1003	2076 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		521	0,00
<p>Objetivo: Assegurar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, inclusive a realização de diagnóstico sobre crianças e adolescentes em situação de rua, violação dos direitos; apoiar as ONG's que atendem às crianças e aos adolescentes, realização de capacitação de recursos humanos que trabalham nessa área, dentre outras ações.</p>						
000708	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.130	Secretaria de Planejamento e Gestão		2.604	0,01
04 122 2001 2063	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão		2.604	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão				
000721 4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.604	0,00
Total Geral			14.541.468,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 17:19:09


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal		841.304	3,03
01 031 2001 1001	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal		15.638	0,06
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar o prédio da Câmara Municipal			
01 031 2001 1002	Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal		31.275	0,11
	Objetivo: Adquirir veículo para a Câmara Municipal.			
01 031 2001 2001	Manutenção da Câmara Municipal		794.391	2,86
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Câmara Municipal.			
02.010	Gabinete do Prefeito		778.176	2,80
04 122 2001 2002	Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a)		587.394	2,11
	Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a).			
04 131 2001 2003	Manutenção das atividades de Divulgação		56.298	0,20
	Objetivo: Divulgar os atos da administração Pública Municipal, de forma transparente e eficaz.			
04 122 2001 2004	Apoio ao Empreendedorismo Local - Agente de Desenvolvimento		9.384	0,03
	Objetivo: Apoiar os micro e pequenos empreendedores do município, como forma de promover o desenvolvimento e fortalecimento da economia local.			
04 122 2001 2066	Contribuição às Entidades Municipalistas		20.851	0,07
	Objetivo: Contribuir para a FAMUP, CNM, AMVAP e outras.			
08 244 1003 2079	Programa Renda Mínima		104.249	0,38
	Objetivo: Promover o desenvolvimento da cidadania; a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência financeira em complementação da renda familiar para a melhoria da sua condição de vida;			
02.020	Procuradoria Geral do Município		85.589	0,31
04 122 2001 2005	Manutenção da Procuradoria Geral do Município		85.589	0,31
	Objetivo: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município, através da defesa do interesse público no Processo Judiciário.			
02.030	Secretaria de Administração		507.496	1,83
04 122 2001 2006	Manutenção das atividades da Secretaria de administração		507.496	1,83
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração.			
02.040	Secretaria de Finanças		1.408.419	5,07
28 062 0001 0001	Pagamento de Ações Judiciais (precatórios e outros)		88.613	0,32
	Objetivo: Pagar Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.			
28 843 0001 0002	Amortização e Encargos da Dívida Contratada		10.946	0,04
	Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos de financiamentos.			
28 843 0001 0003	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS		417.521	1,50
	Objetivo: Pagar os encargos da dívida junto ao INSS.			
28 845 0001 0004	Contribuição ao PASEP		110.500	0,40
	Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao Pasep.			



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

39

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Finanças	1.408.419	5,07
28 843 0001	0005 Pagamento de Dívida Junto a CAGEPA e ENERGISA	5.213	0,02
	Objetivo: Pagar o Parcelamento da Dívida junto a CAGEPA e ENERGISA		
04 123 2001	2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças	775.626	2,79
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças, atendendo as Gerências de Administração Tributária, Tesouraria e Contabilidade.		
02.050	Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	2.704.561	9,73
16 482 1005	1003 Melhoria Habitacional	524.378	1,89
	Objetivo: Construir e/ou reconstruir unidades habitacionais no município de Boa Ventura, para melhor atender à população.		
26 782 1005	1005 Construção e/ou recuperação de Passagens Molhadas	20.850	0,07
	Objetivo: Construir ou recuperar passagens molhadas nas diversas localidades deste Município, demanda do orçamento Participativo.		
15 451 1005	1007 Aquisição e Desapropriação de Imóveis	26.062	0,09
	Objetivo: Adquirir e desapropriar imóveis para a abertura de avenidas, construção de casas, prédios públicos e outros.		
23 695 1005	1010 Implantação de Infraestrutura Turística	875.700	3,15
	Objetivo: Implantar no município, infraestrutura turística, como construção de pavimentação (asfáltica ou em paralelepípedo), construção de Portal Turístico, Construção e/ou Recuperação de Praças, Centro de Artesanato, Praça de Eventos e outros.		
15 122 2001	2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	1.149.591	4,14
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.		
26 782 1005	2072 Recuperação de Estradas Vicinais	26.662	0,10
	Objetivo: Recuperar estradas vicinais para melhorar as condições de tráfego na zona rural do município de Boa Ventura.		
18 542 1005	2077 Manutenção da Destinação Final dos Resíduos Sólidos em Aterro Sanitário	81.318	0,29
	Objetivo: Manter o aterro sanitário de forma que a disposição final do lixo atinja seu objetivo que é evitar danos e riscos à saúde pública e à segurança dos cidadãos, além de minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.		
02.060	Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente	2.602.084	9,36
20 606 1005	1011 Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	370.087	1,33
	Objetivo: Adquirir máquinas e implementos agrícolas e hidráulicos para atender as comunidades rurais do município de Boa Ventura.		
18 544 1005	1012 Construção, recuperação e/ou ampliação de Açudes e Barragens	536.888	1,93
	Objetivo: Construir, recuperar e/ou ampliar açudes e barragens no município de Boa Ventura.		
18 544 1005	1013 Implantação de Abastecimento de Água	946.590	3,41
	Objetivo: Implantar o abastecimento d'água através da construção de poços artesianos, poços amazonas, caixas d'água, cisternas e açudes nas diversas comunidades e localidades do município de Boa Ventura, demanda do Orçamento Participativo.		
20 606 1005	1014 Construção e estruturação de Galpão para a Agricultura Familiar	401.363	1,44
	Objetivo: Construir e estruturar galpão para armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.		



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente	2.602.084	9,36
20 606 1005 1015	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Matadouro Público Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar Matadouro Público municipal.	20.851	0,08
20 122 2001 2011	Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente.	283.560	1,02
20 606 1005 2012	Apoio ao Pequeno Produtor e Criador Rural Objetivo: Apoiar o pequeno produtor e criador rural oferecendo horas de trator para arar a terra, defensivos agrícolas, insumos, sementes, vacinas, kits de irrigação, medidores de tarifa verde, construção e adequação de viveiros de piscicultura, assistência técnica e treinamento para pescadores e agricultores familiares, como também, manter a Feira Livre de Animais.	27.106	0,10
20 606 1005 2013	Contribuição ao Fundo Seguro Safra Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra	15.639	0,06
02.070	Secretaria de Educação	7.109.861	25,58
12 365 1002 1018	Construção, Ampliação e/ou reforma de Escola Infantil e Creche Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar Escola Infantil e Creche no município de Boa Ventura.	1.046.669	3,77
12 361 1002 1019	Aquisição de Transporte Escolar Objetivo: Adquirir transporte escolar para atender aos alunos do ensino fundamental da zona rural do município de Boa Ventura.	255.412	0,92
12 368 1002 1020	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadra Poliesportiva Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar quadra poliesportiva com vestiário.	635.925	2,29
12 361 1002 1021	Construção, Ampliação e/ou reforma de Escola de Ensino Fundamental Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar Escola de ensino fundamental no município de Boa Ventura.	687.008	2,47
12 368 1002 1022	Aquisição de Equipamentos para Estruturação da Educação Básica Objetivo: Adquirir equipamentos e material permanente para estruturação da educação básica.	259.583	0,93
12 361 1002 2015	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60% Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 60%.	1.617.959	5,82
12 361 1002 2016	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40%.	887.622	3,19
12 368 1002 2017	Manutenção do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) Objetivo: Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	9.174	0,03
12 361 1002 2018	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental Objetivo: Manter as atividades do transporte escolar dos alunos da educação fundamental residentes em áreas rurais, contribuindo para a redução da evasão escolar.	90.607	0,33
12 368 2001 2019	Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Educação.	22.937	0,08
12 365 1002 2020	Manutenção da Educação Infantil/Creche MDE/FNDE Objetivo: Manter as atividades da educação infantil e creches municipais.	16.160	0,06



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Educação	7.109.861	25,58
12 361 1002 2021	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	8.340	0,03
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos.		
12 361 1002 2022	Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF	107.965	0,39
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino fundamental e programa Mais Educação.		
12 365 1002 2023	Manutenção da Merenda Escolar PNAEC- Creche	11.978	0,04
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais.		
12 361 1002 2024	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE	1.004.686	3,62
	Objetivo: Manter as atividades administrativas de manutenção do desenvolvimento do ensino - MDE		
12 361 1002 2025	Manutenção do Salário Educação	99.206	0,36
	Objetivo: Manter a cota municipal de salário educação.		
12 361 1002 2026	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%	5.108	0,02
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 40%.		
12 361 1002 2027	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 60%	13.031	0,05
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 60%.		
12 365 1002 2028	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%	7.090	0,03
	Objetivo: Manter a educação infantil e Creche - FUNDEB 40%		
12 365 1002 2029	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60%	252.285	0,91
	Objetivo: Manter a educação infantil e Creche - FUNDEB 60%		
12 365 1002 2030	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP	16.672	0,06
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da pré-escola.		
12 361 1002 2031	Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA	10.825	0,04
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos do EJA.		
12 361 1002 2032	Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado	10.427	0,04
	Objetivo: Manter as atividades do Programa Brasil Alfabetizado.		
12 362 1002 2033	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	7.069	0,03
	Objetivo: Manter o Transporte Escolar do Ensino Médio.		
12 364 1002 2067	Assistência ao Educando do Ensino Superior	10.948	0,04
	Objetivo: Ajudar a alunos do ensino superior.		
12 368 1002 2068	Manutenção de Outros Programas do FNDE	14.598	0,05
	Objetivo: Manter outros Programas do FNDE.		
12 365 1002 2071	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - ENISNO INFANTIL	577	0,00
	Objetivo: Garantir a manutenção do transporte escolar, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento.		
02.080	Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer	1.286.354	4,63



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer	1.286.354	4,63
27 812 1004 1023	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva	718.283	2,58
	Objetivo: Construir, ampliar ou reformar Ginásio de Esportes, quadra de esportes, campo de futebol e outros.		
23 695 1004 2034	Promoção de Festas Regionais	456.628	1,64
	Objetivo: Promover e/ou apoiar festividades populares incluídas no calendário turístico do município de Boa Ventura.		
13 392 2001 2036	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer	74.434	0,27
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.		
27 812 1004 2037	Incentivo ao Desporto	8.862	0,03
	Objetivo: Incentivar os eventos desportivos do município.		
13 392 1004 2064	Manutenção da Banda de Música e/ou Artistas do Município	18.764	0,07
	Objetivo: Contribuir para a melhoria da qualidade técnica e artística da Banda de Música Filarmônica e/ou conjuntos musicais do município, através de bolsas de estudos, bem como, apoiar os artistas da terra que necessitem propagar sua arte.		
13 392 1004 2078	Manutenção da Biblioteca Municipal	9.383	0,03
	Objetivo: Manter as ações desenvolvidas na Biblioteca Municipal, permitindo a inclusão social, garantindo o acesso de todos os cidadãos a todos os tipos de informação local, nacional e internacional, com profundidade e pertinência, contribuindo para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos municípios de Boa Ventura-PB.		
02.090	Secretaria de Saúde	6.314.322	22,72
10 303 1001 1026	Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares	420.128	1,51
	Objetivo: Construir melhorias sanitárias domiciliares na sede do município e outras comunidades da zona rural.		
10 303 1001 1027	Construção, Implantação e/ou Ampliação de Rede de Esgotamento Sanitário	1.574.174	5,66
	Objetivo: Construir, implantar e/ou ampliar rede de esgotamento sanitário no município de Boa Ventura.		
10 303 1001 1029	Construção e/ou ampliação de Sistema de Abastecimento D'água	946.590	3,41
	Objetivo: Construir ou ampliar sistema de abastecimento d'água através da construção de Caixas d'água, cisternas, Poços, entre outros, na sede e demais comunidades do município, demanda do Orçamento Participativo.		
10 303 1001 1030	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas	528.548	1,90
	Objetivo: Construir e/ou reconstruir moradias para combater a doença de chagas na sede do município, e outras localidades.		
10 301 1001 1031	Construção e/ou Implantação de Aterro Sanitário	1.052.924	3,79
	Objetivo: Construir e Implantar aterro sanitário para resíduos sólidos no município de Boa Ventura.		
10 301 1001 1032	Aquisição de Veículo Compactador de Lixo	312.749	1,13
	Objetivo: Adquirir um carro compactador de lixo e equipamento coletor, para que possa dar suporte ao serviço de coleta. Onde o carro compactador poderá executar melhor o serviço e de maneira mais prática com ajuda também dos demais equipamentos existentes no município bem como o novo coletor a ser adquirido, pois o mesmo possui dispositivo capaz de imprensar o lixo, reduzindo o seu volume e ocupando menos espaço.		
10 301 2001 2038	Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	1.479.209	5,32
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde.		
02.100	Fundo Municipal de Saúde	2.628.662	9,46



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.100	Fundo Municipal de Saúde		2.628.662	9,46
10 301 1001 1033	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Saúde da Família		315.878	1,14
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar Unidades de Saúde da Família no município de Boa Ventura, demanda do Orçamento Participativo.			
10 301 1001 1034	Aquisição de Equipamentos para Estruturação da Atenção Básica		714.111	2,57
	Objetivo: Adquirir equipamentos e/ou veículos para estruturação da atenção Básica .			
10 301 1001 1035	Implantação de Polo de Academia da Saúde.		191.820	0,69
	Objetivo: Implantação de Polo de Academia da Saúde para a orientação de práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis, como forma de prover infraestrutura adequada ao Programa Academia da Saúde.			
10 303 1001 2040	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica		57.458	0,21
	Objetivo: Manter o Programa de Assistência Farmacêutica Básica.			
10 304 1001 2041	Manutenção das Ações Estruturantes da Vigilância Sanitária		16.023	0,06
	Objetivo: Manter as Ações Estruturantes da Vigilância Sanitária			
10 301 1001 2042	Manutenção de Estratégia Saúde da Família e Nucleo de Apoio a Saúde da Família/NASF.		374.780	1,35
	Objetivo: Manter ações voltadas a Estratégia Saúde da Família e ao Nucleo de Apoio a Saúde da Família.			
10 301 1001 2043	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde -ACS		289.914	1,04
	Objetivo: Manter o Programa Agentes Comunitários de Saúde.			
10 305 1001 2044	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS		40.861	0,15
	Objetivo: Manter as Ações do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS			
10 301 1001 2045	Manutenção do Programa Bucal		151.173	0,54
	Objetivo: Manter as ações do Programa Saúde Bucal.			
10 301 1001 2046	Manutenção de Outros Programas do SUS		54.206	0,20
	Objetivo: Manter outros Programas do SUS como PMAQ, PSE e outras ações desenvolvidas pelo SUS.			
10 302 1001 2047	Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		92.065	0,33
	Objetivo: Manter a Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, com atendimentos na Unidade Mista de Saúde, garantindo o acesso à saúde de qualidade.			
10 301 1001 2048	Contribuição para o Consórcio de Saúde do Vale do Piancó		37.530	0,14
	Objetivo: Contribuir para o Consórcio de Saúde do Vale do Piancó.			
10 301 1001 2070	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios		202.767	0,73
	Objetivo: Manter o Fundo Municipal de Saúde			
10 301 1001 2074	Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		90.076	0,32
	Objetivo: Melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio das equipes de Atenção Básica à Saúde.			
02.110	Secretaria de Assistência Social		271.992	0,98
08 243 1003 2049	Manutenção do Conselho Tutelar		78.395	0,28
	Objetivo: Manter as atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente cuja finalidade é fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e promover os encaminhamentos para a solução dos problemas afetos a criança e adolescente.			



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.110	Secretaria de Assistência Social	271.992	0,98
08 244 2001	2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social	190.468	0,69
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social.		
08 244 1003	2052 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos	3.129	0,01
	Objetivo: Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, Conselho da pessoa idosa, e outros.		
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	921.902	3,32
08 244 1003	1037 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, CREAS	528.547	1,90
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.		
08 244 1003	2050 Manutenção de Benefícios Eventuais	26.063	0,09
	Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08 244 1003	2055 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	10.426	0,04
	Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.		
08 244 1003	2056 Bloco Da Proteção Social Básica - SCFV/CRAS/PAIF	187.649	0,68
	Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.		
08 244 1003	2057 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Progr	37.010	0,13
	Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.		
08 244 1003	2059 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGDPBF	33.308	0,12
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.		
08 244 1003	2061 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS	8.198	0,03
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.		



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	921.902	3,32
08 244 1003 2069	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/ Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.	1.042	0,00
08 243 1003 2073	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.	62.550	0,22
08 244 1003 2075	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassis Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.	21.894	0,08
08 243 1003 2076	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Objetivo: Assegurar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, inclusive a realização de diagnóstico sobre crianças e adolescentes em situação de rua, violação dos direitos; apoiar as ONG's que atendem às crianças e aos adolescentes, realização de capacitação de recursos humanos que trabalham nessa área, dentre outras ações.	5.215	0,02
02.130	Secretaria de Planejamento e Gestão	191.813	0,69
04 122 2001 2063	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão	191.813	0,69
99.990	Reserva de Contingência	140.738	0,51
99 999 9999 9001	Reserva de Contingência Objetivo: Reserva de Contingência	140.738	0,51

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 17:19:44


CLAIR LEIFÃO MARTINS
CPF 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
VITAL
PREFEITA



COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Boa Ventura, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para **2019** conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2015 a 2017**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para **2019** de **4,25%**.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para **2019 e 2020** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2018 a 2021** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2018 – 4,46 %
 2019 – 4,25%
 2020 – 4,00%
 2021 – 4,00%



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2019

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40.000	Contingenciamento e limitação de empenho	40.000
Frustração de Arrecadação	30.000	Contingenciamento e limitação de empenho	30.000
Outros Passivos Contingentes	30.000	Limitação de empenho	30.000
TOTAL	100.000	TOTAL	100.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 17:27:51


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2019, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
 CNPJ: 08.940.702/0001-67

MENSAGEM, 13 de Abril de 2018.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucionais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2019, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2018 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 4,25%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2019 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2019, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2019, medida pela variação do IPCA e estimada em 4,25%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2019 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à

população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA

RELATÓRIO DE EVIDÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – LOA 2019



**BOA VENTURA
2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA

ATA



**BOA VENTURA
2018**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019 E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2019 DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB.

Aos 10 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, as 9h00min, reuniram-se na Sede da Câmara Municipal localizada no Centro da Cidade de Boa Ventura - PB uma representatividade dos moradores entre eles representantes de associações, das secretarias municipais, agentes comunitários de saúde, entre outros, reuniram-se em Audiência Pública para discussão, e elaboração das demandas do Orçamento Público LDO e LOA. Abrindo os trabalhos a Secretária Saskya Moreth Lócio Cabral, Secretária de Administração compôs a mesa dos trabalhos convidando a Prefeita a Sra. Maria Leonice Lopes Vital, o Sr. Vital Lopes o marido da prefeita, o Sr. Antônio Henrique Vice Prefeito; o Presidente da Câmara Municipal o vereador Antônio Bento da Silva Neto, A Sra Maria das Graças Freitas Alves Secretária de Assistência Social, a Sra Sandra Regina Secretária de Educação, José Clodoaldo de Freitas Secretário de Saúde, José Gilson Porcino Alves Secretário de Agricultura, os Conselheiros Tutelares Marilene da Silva Genuino e Alcione R. Alvarenga e a palestrante Cláudia Leitão. A Sra. Prefeita fez um resumo da administração e dos desafios para a nova administração após a fala de todos a mesa foi desfeita e a Palestrante Cláudia Leitão, Psicóloga e Assistente Social e representante do Escritório Clair & Leitão Contabilidade Pública foi convidada a dar continuidade aos trabalhos proferindo sua palestra que trazia em detalhes o tema proposto da Audiência que era definição do OP, função orçamentária, princípios e condições do Orçamento participativo, os conflitos de interesse entre sociedade x gestão pública, os instrumentos contábeis da administração pública: PPA, LDO e LOA, abordando conceitos, composição e prazos de encaminhamento e devolução respectivamente do poder executivo ao poder legislativo e vice e versa, Plano de Ação que contem as metas e prioridades para administração das políticas públicas e programa de governo; visão legal do orçamento e os aspectos relevantes do Orçamento, ainda conduzindo a Sra. Cláudia Leitão deu ênfase afirmando que o orçamento participativo é um espaço onde moradores reunidos em plenárias decidem as prioridades para o Orçamento Municipal e elencou as fases do ciclo orçamentário, abordando de forma simples e acessível a todos os presentes sobre a formulação do

Plano Plurianual - PPA, planejamento para 04 anos, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que define metas e prioridades da administração e Lei Orçamentária Anual que traz em seu conteúdo o orçamento mais detalhado da alocação de recursos por funções, subfunções, programas e outros. Após a palestra foi servido um café e em seguida os presentes se reuniram em grupos para discutir as problemáticas da cidade e depois propor suas prioridades por áreas e por zona urbana e rural, todos fizeram a leitura das propostas e após as discussões e debates e seleção das prioridades o plenário votou as principais e em seguida concluindo os trabalhos a Sra. Cláudia Leitão agradeceu aos presentes e os parabenizou pela grande participação e não havendo mais nada a tratar a audiência pública foi encerrada, lavrando-se a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA

LISTA DE PRESENÇA



**BOA VENTURA
2018**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORA: 9:00h

DATA: 10/05/2018

NOME	LOCAL	ENTIDADE
Marcia das Graças Freitas Alves	Sac. de Assist. Social	Governamental
Ana Claudia A. R. Silva	Coord. Programa de Pq. Pq. Pq.	Governamental
Marcia Serejo de Silva	Sala do Expediente	Governamental
Antônio Benito da Silva Neto	Presidente da Câmara	Câmara Municipal
João Luiz de Almeida	Sec. Educação	Governamental
Walter Luiz Alves	Comunicação	Governamental
Ayza Gomes de Aguiar Silva	Empenho	Governamental
Alcione R. Anorma	Conselho Tutelar	Governamental
Marilene da Silva Genuino	Conselho Tutelar	Governamental
Sarkis Hareth Grácio Cabral	Câmara Municipal	Prefeitura Municipal
Marilene Rosado da Silva	Câmara Municipal	Prefeitura Municipal
Franciney Queiroz da S. Melo	Câmara Municipal	Sala Multifuncional
Memuel F. Joazeiro	Câmara Municipal	Aposentado
Roberto B. da Silva		
Cilda Silva de Freitas	SCFU	GOVERNAMENTAL
Paulo Vinícius de Freitas	SEC. FINANÇAS	PREF. MUNICIPAL
Paulo Vinícius de Freitas	CÂMARA	CÂMARA MUNICIPAL
Maria Beatrice Lopes de Freitas	Câmara	
Jose Clodoaldo de Freitas	SEC SAÚDE	
Walter Freitas de Souza		
Jose Gilson Torcino Alves	SEC. AGRICULTURA	AGRICULTURA



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA

PRIORIDADES



**BOA VENTURA
2018**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO –LOA
2019**

LOCAL: Câmara Municipal

DATA: 10 de Maio de 2018

HORA: 09h00min

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

- 1. Veículos utilitários para as Secretarias de Agricultura, Saúde e Assistência Social;**
- 2. Programa de acessibilidade nas escolas e demais repartições públicas;**
- 3. Contratação de uma equipe técnica como: Técnico Agrícola e Engenheiro Agrônomo para a Secretaria de Agricultura;**
- 4. Construção do abastecimento de água das Comunidades Dinamérico Pinto e Sítio Nazaré;**
- 5. Construção de um novo Cemitério Público;**
- 6. Construção de uma área para atividade de lazer e caminhada nas proximidades do açude na entrada da cidade;**
7. Construção de um Parque Infantil no terreno de frente a Praça da Igreja;
8. Construção de quebra molas nas ruas: Cláudio Arruda, Arthur Guimarães, Augusto Ramalho e Angélica Soares;
9. Construção de Poços Artesianos nas comunidades rurais;
10. Construção de casas de alvenaria em substituição aos casas de taipa;
11. Passagem molhada na Comunidade Espadilita;
12. Reestruturação do CRAS e do SCFV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**BOA VENTURA
2018**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2019**

Aos 10 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, as 9h00min, reuniram-se na Sede da Câmara Municipal localizada no Centro da Cidade de Boa Ventura - PB uma representatividade dos moradores entre eles representantes de associações, das secretarias municipais, agentes comunitários de saúde, entre outros, reuniram-se em Audiência Pública para discussão, e elaboração das demandas do Orçamento Público LDO e LOA. Abrindo os trabalhos a Secretária Saskya Moreth Lócio Cabral, Secretária de Administração compôs a mesa dos trabalhos convidando a Prefeita a Sra. Maria Leonice Lopes Vital, o Sr. Vital Lopes o marido da prefeita, o Sr. Antônio Henrique Vice Prefeito; o Presidente da Câmara Municipal o vereador Antônio Bento da Silva Neto, A Sra Maria das Graças Freitas Alves Secretária de Assistência Social, a Sra Sandra Regina Secretária de Educação, José Clodoaldo de Freitas Secretário de Saúde, José Gilson Porcino Alves Secretário de Agricultura





A Sra. Prefeita fez um resumo da administração e dos desafios para a nova administração após a fala de todos a mesa foi desfeita e a Palestrante Cláudia Leitão, Psicóloga e Assistente Social e representante do Escritório Clair & Leitão Contabilidade Pública foi convidada a dar continuidade aos trabalhos proferindo sua palestra que trazia em detalhes o tema





O tema proposto da Audiência que era definição do OP, função orçamentária, princípios e condições do Orçamento participativo, os conflitos de interesse entre sociedade x gestão pública, os instrumentos contábeis da administração pública: PPA, LDO e LOA, abordando conceitos, composição e prazos de encaminhamento e devolução respectivamente do poder executivo ao poder legislativo e vice e versa, Plano de Ação que contem as metas e prioridades para administração das políticas públicas e programa de governo; visão legal do orçamento e os aspectos relevantes do Orçamento, ainda conduzindo

a Sra. Cláudia Leitão deu ênfase afirmando que o orçamento participativo

é um espaço onde moradores reunidos em plenárias decidem as prioridades para o Orçamento Municipal e elencou as fases do ciclo orçamentário, abordando de forma simples e acessível a todos os presentes sobre a formulação do Plano Plurianual - PPA, planejamento para 04 anos, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que define metas e prioridades da administração e Lei Orçamentária Anual que traz em seu conteúdo o orçamento mais detalhado da alocação de recursos por funções, subfunções, programas e outros...





Após a palestra foi servido um café e em seguida os presentes se reuniram em grupos para discutir as problemáticas da cidade e depois propor suas prioridades por áreas e por zona urbana e rural,





todos fizeram a leitura das propostas e após as discussões e debates e seleção das prioridades o plenário votou as principais e em seguida concluindo os trabalhos a Sra. Cláudia Leitão agradeceu aos presentes e os parabenizou pela grande participação e não havendo mais nada a tratar a audiência pública foi encerrada, lavrando-se a ata.





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/06/2018 às 15:48:51 foi protocolizado o documento sob o N° 47646/18 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Leonice Lopes Vital.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 06/06/2018

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	561c26c24f2edb4ecd4f3fb172136ac7
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	eff7bfcf49eb638535baf6f331f59134
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	d8c1321d60518a82622ad298c7a75b7f
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	b0a3c5935a628e13641a687d1c086a02
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	1ff323fca75b8b5accf9131d262b8d3d
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 15 de Junho de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL X – DIAGM X

Documento TC	47646/18	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA	
Responsável	MARIA LEONICE LOPES VITAL (PREFEITA)	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LDO 2019	LEI nº 326/2018, de 06/06/2018

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Páginas 51 a 66
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Artigos 2º e 3º
3 – Orienta a elaboração da LOA 2019?	SIM	Artigos 5º a 24
4 - Dispõe sobre alteração na Leg. Tributária?	SIM	Artigos 25 e 26
5 - Trata de operações de fomento?	SIM	Artigos 2º (inciso II) e 3º (incisos II e III)
6 - Autoriza financiar despesas da competência de outros entes?	SIM	Artigo 27
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Artigo 7º (incisos VII, IX e X)
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do artigo 16 da LRF?	SIM	Artigo 29
9 - Dispõe sobre equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Artigo 11

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Artigo 32
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM NÃO NÃO	Páginas 10 a 46 (1) (2)
12 – Metas propostas (2019) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2017)? 12.1 - Receita 12.2 – Despesa	NÃO NÃO	(3) (4)
13 – Contém anexo de riscos fiscais? 12.1 Anexo segue integralmente o modelo da STN? 12.2 Indica medidas a compensar por ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 12.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM NÃO SIM SIM	Páginas 47 e 48 (5) - -
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Artigos 15 a 18, 33 e 34
15 – Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	SIM ⁽⁶⁾	Artigos 9º e 24
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	SIM	Artigos 13 e 14
17 – As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	SIM	-

(1) O anexo de metas fiscais **não** contém as colunas de **percentuais** da **RCL** constantes no modelo da STN.

(2) Não constam no anexo de metas fiscais a **memória** de cálculo da **receita** e **despesa** e a **metodologia** de cálculo da **despesa**, exigidos no **artigo 4º, § 2º, II** da **LRF**, existindo apenas a **metodologia** de cálculo da **receita** (página 46).

(3) O valor da **receita constante total** prevista para **2019** (R\$ 26.660.207,00) está **82,77% maior** que o valor da **receita total** realizada em **2017** (R\$ 14.586.384,88 – fonte PCA).

(4) O valor da **despesa constante total** prevista para **2019** (R\$ 26.660.207,00) está **79,51%** maior que o valor da **despesa total** realizada em **2017** (R\$ 14.851.312,57 – fonte PCA), incluída a **despesa** da Câmara Municipal.

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

- (5) O anexo **não** separa os **riscos fiscais** dos **passivos contingentes**, como consta no **modelo** definido pela **STN**. Além disso, **não** contém as **fontes de recursos** das providências para fazer face aos **riscos** com **demandas judiciais** e outros **passivos** contingentes.
- (6) O **Demonstrativo VIII** (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado), na página 20, **não** contém nenhum **valor**, embora o **parágrafo 1º** do **artigo 24** defina o limite de **20%** para a **expansão** das **despesas** com **peçoal** e **encargos sociais**, desde que o **montante** em percentual da **RCL** seja **inferior** ao limite estabelecido no **inciso III** do **artigo 20** da **LRF**.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta auditoria **concluiu** pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a** - Os anexos de **metas** e **riscos fiscais** não seguem integralmente os **modelos** da **STN**, conforme os **itens 11** e **13**.
- b** – O anexo de **metas fiscais** não contém a **memória** de cálculo da **receita** e **despesa** e a **metodologia** de cálculo da **despesa**, existindo apenas a **metodologia** de cálculo da **receita**, conforme o **item 11**.
- c** – O anexo de **riscos fiscais** não contém as **fontes** de **recursos** das providências para fazer face aos **riscos** com **demandas judiciais** e outros **passivos** contingentes, conforme o **item 13**.
- d** - As metas propostas de **receita** e **despesa** para o exercício de **2019** não guardam **coerência** com as realizadas em **2017**, conforme o **item 12**.
- e** - O **Demonstrativo VIII** do anexo de **metas fiscais** (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) **não** contém nenhum **valor**, embora o **parágrafo 1º** do **artigo 24** defina o limite de **20%** para a **expansão** das **despesas** com **peçoal** e **encargos sociais**, desde que o **montante** em percentual da **RCL** seja **inferior** ao limite estabelecido no **inciso III** do **artigo 20** da **LRF**, conforme o **item 15**.

Esta auditoria **concluiu**, ainda, pela necessidade de que se **recomende** à Prefeita do Município, quando da **elaboração** da próxima **LDO**:

- Adotar os modelos dos **anexos** de **metas** e **riscos fiscais** definidos pela **STN**, inclusive quanto aos **riscos** e **providências** que podem ser apontados neste **último**, conforme as **instruções** constantes no **Manual de Demonstrativos Fiscais** daquela Secretaria.
- Inserir no anexo de metas fiscais a **metodologia** de cálculo da **despesa** e a **memória** de cálculo da **receita** e **despesa**.
- Definir metas de **receitas** e **despesas** coerentes com as realizadas no **exercício anterior** ao da sua elaboração.

 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA</p>	<p>CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001</p>	
--	---	---

- Alocar **valores** no demonstrativo da **margem** de **expansão** das despesas **obrigatórias** de caráter continuado, caso esta seja consignada no **texto** da lei.

Poderá ainda o Prefeito, caso entenda conveniente, promover **alteração** na **LDO** para o exercício de **2019**, ora em discussão, com a **inclusão** dos pontos **sugeridos** neste relatório.

É o relatório.

Assinado em 27 de Agosto de 2018



Carlos Alberto do Nascimento Vale
Mat. 3702740
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 12 de Setembro de 2018



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 47646/18
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
INTERESSADOS: Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a))

ALERTA - 00709/18

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

- a - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN.
- b O anexo de metas fiscais não contém a memória de cálculo da receita e despesa e a metodologia de cálculo da despesa, existindo apenas a metodologia de cálculo da receita.
- c O anexo de riscos fiscais não contém as fontes de recursos das providências para fazer face aos riscos com demandas judiciais e outros passivos contingentes.
- d - As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2019 não guardam coerência com as realizadas em 2017.
- e - O Demonstrativo VIII do anexo de metas fiscais (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.



Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Relator

18/09/2018 11:52



Documento: 47646/18

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Exercício: 2019

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2044 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/09/2018, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 47646/18

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Interessados: Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00709/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Os anexos de metas e riscos fiscais não seguem integralmente os modelos da STN. b O anexo de metas fiscais não contém a memória de cálculo da receita e despesa e a metodologia de cálculo da despesa, existindo apenas a metodologia de cálculo da receita. c O anexo de riscos fiscais não contém as fontes de recursos das providências para fazer face aos riscos com demandas judiciais e outros passivos contingentes. d - As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2019 não guardam coerência com as realizadas em 2017. e - O Demonstrativo VIII do anexo de metas fiscais (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB